



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 15 / 02 / 2005

  
SERVIDOR

Ana Aparecida  
Benincá Gonçalves  
Assessora Jurídica  
OAB-ES 7739

LEI Nº 522/2005, de 15 de fevereiro de 2005.

**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO VISANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E FARMÁCIAS CONVENIADAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, entre o Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo e farmácias, com objetivo de fornecer medicamentos aos servidores municipais, sob consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - Fica desde já aprovada a minuta de Convênio, conforme documento anexo, que passa a ser parte integrante desta Lei.

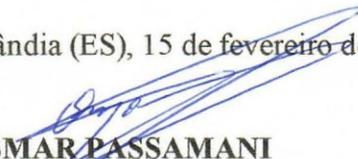
**Art. 3º** - O Convênio, será firmado de acordo com a conveniência administrativa, obedecendo às disposições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – A Administração, após estabelecê-lo, dará ciência ao Poder Legislativo, nos termos do § 2º, do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

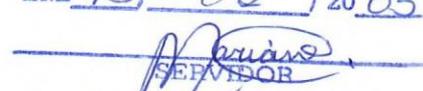
Marilândia (ES), 15 de fevereiro de 2005.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
15/02/2005.

  
**Secretária da SEMAF**  
Maria Natalina Casali  
SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO  
EM: 15 / 02 / 2005

  
SERVIDOR  
Maria Natalina Casali  
SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

### CONVÊNIO Nº

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ E O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
VISANDO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AOS  
SEUS SERVIDORES COM PAGAMENTO MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.744.176/0001-04, com sede estabelecida na Rua Ângela Savergnini, 93, Centro, CEP 29.725-000, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *Osmar Passamani*, e do outro lado como CONVENIENTE a empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, tendo como sede \_\_\_\_\_ neste ato representado \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente convênio de acordo a Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio o fornecimento de medicamentos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do Município, desde que:

- a. Sejam aposentados em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo Município de Marilândia;
- b. Sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo Município de Marilândia;
- c. Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo de pagamento da despesa;
- d. Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo Município de Marilândia;

**Parágrafo Único** – São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a. Não estejam em dia com os valores averbados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

- b. Estejam respondendo ao processo administrativo ou sindicância;
- c. Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pelo Município de Marilândia;
- d. Exonerados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**

I – Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do Município de Marilândia, um ou mais representantes que assumam(m) responsabilidade de:

- a. Fornecer a CONVENENTE, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b. Efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste convênio;
- c. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo;
- d. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações da operação, em favor da CONVENENTE;
- e. Repassar à CONVENENTE, até o 8º (oitavo) dia útil contado da data do crédito de salário dos servidores;
- f. Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g. Recepcionar e devolver à CONVENENTE o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento da prestação;
- h. Comunicar a CONVENENTE a justificativa para eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i. Comunicar a CONVENENTE, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j. Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do Município de Marilândia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

- 
- k. Solicitar a CONVENENTE, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
  - l. Notificar o servidor/devedor para comparecer junto a CONVENENTE, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
  - m. Prestar a CONVENENTE as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
  - n. Indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CONVENENTE, de cancelamento das averbações das prestações da dívida, até o integral pagamento do débito.

II – Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do fornecimento de medicamento, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

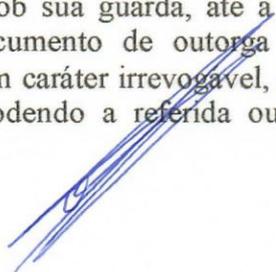
I – Conceder o fornecimento conforme o objeto, aos servidores do Município de Marilândia, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II – Fornecer ao Município de Marilândia, no prazo mínimo de 05 (cinco) que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores devedores, de acordo com as informações e solicitações do Município de Marilândia, nas situações previstas neste Convênio;

IV – Fornecer a posição da dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada das operações, quando solicitado pelo Município de Marilândia, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;

V – Manter sob sua guarda, até a liquidação da dívida, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte da cláusula específica do contrato de fornecimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**CLÁUSULA DÉCIMA** – a CONVENENTE declara, para todos os fins, de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas ambigüidades, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

Marilândia (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
OSMAR PASSAMANI  
Prefeito Municipal

Assinatura do representante – CONVENENTE  
Nome:  
CPF:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** – O crédito de salário de servidores do Município de Marilândia é dia \_\_\_\_\_ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO** – O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONVÊNIO** – A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelas partes, até a efetiva liquidação da dívida.

§ 1º – A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas operações, com exceção daquelas em andamento.

§ 2º – A ocorrência de qualquer descumprimento de cláusulas causadas pelas partes implicará em rescisão do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA** – A participação do Município de Marilândia limita-se na execução das ações previstas neste Convênio, ficando terminantemente vedado, a utilização de seus recursos para arcar com os compromissos/débito, de qualquer natureza, realizados por servidores.

**CLÁUSULA NONA** – Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é a Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

